



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE

1.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área de destinada à exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves no Município de Aripuanã, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

2. DO OBJETO

2.1. Concessão de uso de Área Aeroportuária externa localizado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, a título **oneroso** em conformidade **Lei municipal 2211/2022**, destinado a construção e instalação do Posto de Abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves.

3. DO QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO

3.1. Compõe este instrumento o seguinte item/lote

ITEM	DESCRIÇÃO DO ESPAÇO	QUANT.	UNIDADE
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AERONAVES, SITUADO NO AEROPORTO COMANDANTE AMAURI FURQUIM, PARALELO A RODOVIA MT-208, MEDINDO 30,00, X 25,00M, COM ÁREA AEROPORTUARIA SENDO 750M, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.	60	R\$ 3.000,00

4. DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o primeiro pagamento, referente à outorga do Termo de concessão de uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura do termo contratual.

4.2. No que se refere a mensalidade a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento.

4.2.1. O valor mensal a ser pago será de no mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo que será por maior oferta para espaço já identificado pela Administração Pública Municipal.

4.3. O valor mensal referente à concessão de uso de espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IMPC, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. O período de prorrogação poderá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término da concessão.

5.3. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de no máximo 90 (noventa) dias para iniciar o seu funcionamento, contados da assinatura do contrato;

5.4. Todos os custos de implantação da unidade de abastecimento e das construções correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.

6. DA CONSTRUÇÃO

6.1. As edificações a serem construídas na área estabelecida, deverão obedecer às normas estabelecidas - Anexo I – Relação de Projetos e Documentos para aprovação de Implantação de Sistema de Abastecimento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

de Aeronaves (PA) - deste instrumento contratual, sem prejuízo de outras exigências advindas do Poder Público de qualquer esfera ou natureza.

6.2. A construção terá início no prazo definido no item 5, deste instrumento contratual.

6.3. O CONCESSIONÁRIO assume perante o MUNICIPIO plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras, comprometendo-se a não promover modificações no projeto ou nas especificações, sem a prévia e expressa aprovação do MUNICIPIO.

6.4. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao MUNICIPIO qualquer interrupção na execução das obras por prazo superior a quinze dias corridos, esclarecendo as razões da interrupção e sua provável duração. A interrupção das obras ou dos serviços não desonera o CONCESSIONÁRIO do fiel cumprimento das obrigações.

6.5. O CONCESSIONÁRIO deverá para a execução das obras, além do estipulado no item 6.1 deste instrumento contratual, cumprir as seguintes exigências:

6.5.1. Colocar tapumes, adequadamente pintados, em torno da área em que se edificam as obras, restringindo-se ao seu interior a descarga e a estocagem de materiais;

6.5.2. Tomar todas as cautelas para prevenção de acidentes e preservação do Aeroporto, seus usuários e terceiros, atendendo às recomendações da Administração e responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido independentemente de dolo ou culpa;

6.5.3. Executar as instalações de acordo com a legislação e normas concernentes à acessibilidade de pessoas.

6.5.4. Cumprir corretamente suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

6.5.5. Retirar do local do canteiro das obras os materiais rejeitados, em especial, quando solicitado pelo MUNICIPIO e, dar-se a destinação adequada.

6.5.6. Ressarcir ou reparar os danos ou prejuízos causados ao MUNICIPIO ou a terceiros provenientes de execução das obras ou de qualquer fato relacionado à execução do presente contrato.

6.6. O MUNICIPIO promoverá inspeção periódica nas obras e, quando do seu término, realizará a vistoria final, sem ônus para o CONCESSIONÁRIO.

6.7. O CONCESSIONÁRIO apresentará ao MUNICIPIO na conclusão das obras, para efeito de realização da vistoria final, os seguintes documentos:

6.7.1. Termo de encerramento e liberação de uso da obra, assinado pelo engenheiro responsável, contratado pelo CONCESSIONÁRIO, com a emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura); e quando for o caso de;

6.7.2. Modificação no projeto original da construção, compreendendo: edificações, benfeitorias e instalações, a documentação "as built" com 3 (três) vias de plantas.

6.8. O MUNICIPIO poderá, a qualquer tempo, embargar ou suspender a execução das obras ou dos serviços, caso o CONCESSIONÁRIO esteja inadimplente junto ao MUNICIPIO, não ensejando o ato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.

6.9. O CONCESSIONÁRIO somente poderá iniciar suas atividades após aprovação e autorização do MUNICIPIO.

6.9.1. O não atendimento de qualquer solicitação feita pelo MUNICIPIO, no prazo por este estipulado, ensejará ao CONCESSIONÁRIO as penalidades contratuais previstas, bem como a rescisão unilateral do contrato.

7. DA UTILIZAÇÃO

7.1. A utilização das construções e instalações executadas na área concedida dar-se-á nos estritos termos do item 2 (segundo), deste instrumento contratual, não podendo ser utilizadas para outros fins e nem cedidas, no todo ou em parte a terceiros, sem autorização expressa do MUNICIPIO, sob as penas contratuais previstas, bem como a rescisão unilateral do contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.2. O concessionário poderá iniciar o uso das edificações, de acordo com o objeto contratual, após o cumprimento do estabelecido no item 6.7, deste instrumento contratual.

7.3. Os serviços necessários de adequação da área, necessários à infraestrutura do local, como: acesso de veículos e aeronaves, energia, telefonia, água, esgoto, condições físicas do terreno abrangendo limpeza, remoção de vegetação, movimento de terra, possíveis interferências tais como cercas e postes, etc., serão executados pelo CONCESSIONÁRIO, sem qualquer ônus ao MUNICIPIO.

7.4. Fica vedada a utilização da área para atividades que, conflitem com o objeto da concorrência ou que sejam consideradas inadequadas ao local.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;

8.2. Manter, durante a vigência do Termo de concessão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

8.3. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Corpo de Bombeiros.

8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

8.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;

8.6. Os materiais necessários para a manutenção serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.7. Apresentar no mínimo dois operadores com os certificados NR-20, NR-33 e NR-35 para compor o quadro de funcionários da empresa, sendo um deles com certificado de multiplicador fornecido por empresa especializada em abastecimento, para treinamento da equipe que vai operar no aeroporto, no abastecimento das aeronaves.

8.8. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

8.9. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a concessão executada e às normas de segurança aplicáveis.

8.10. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de uso de espaço Público;

8.11. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido no item 5 (quinto), em perfeito estado de higienização;

8.12. Restituir o espaço, finda a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;

8.13. Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA;

8.14. Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem com admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

8.15. Fica vedada a transferência da Concessão;

8.16. A Concessionária deverá realizar o pagamento de luz e água do espaço objeto desse termo;

8.17. Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificações na estrutura original do bem público serão elas revertidas em favor do município, sem ônus para o poder



público e sem que isso gere direito a qualquer forma de indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 9.1. Serão de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;
- 9.2. Notificar formal e tempestivamente a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
- 9.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- 9.4. Revogar a Concessão unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio da finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

10. DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

10.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Concessão de uso de espaço público por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CONCESSIONÁRIO:

- a) Descumprir qualquer condição deste Contrato de concessão de uso de espaço Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do município;
- c) Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Termo de Concessão de uso de espaço Público;
- d) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) A decretação de falência ou pedido de concordata;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da CONCEDENTE, inviabilize ou prejudique a execução deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizam a insolvência da CONCESSIONÁRIA;
- i) A prática de ato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- j) Utilização pela CONCESSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos de CONCESSÃO de uso do espaço público, do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei 9.854/99.

10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Concessão de uso de espaço público pela Concessionária:

- 10.2.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, Israel Soares Freitas – COORAERO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato do referido edital anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a CONCESSIONÁRIA;

12.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo a CONCESSIONÁRIA o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

12.3. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.4. É competente a SINFRA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente.

Aripuanã - MT, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022

ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO DAR ENCAMINHAMENTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



ANEXO I

RELAÇÃO DE PROJETOS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES (PAA)

- 1.** Memorial Descritivo dos materiais empregados e normas seguidas.
- 2.** Planta baixa do lote contendo implantação do(s) tanques(s), bacia(s) de contenção, equipamentos e do(s) prédio(s) (se houver), corte(s) e fachada(s) na escala 1:100 ou 1:50.
- 3.** Planta de situação do lote no aeroporto, posicionado o tanque e indicando as distâncias entre o eixo da pista de pouso e/ou pátio de aeronaves, escala 1:100 ou 1:50.
- 4.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável pelas obras civis e de instalações de combustíveis.
- 5.** Planta de esgoto e localização de fossa séptica se houver sanitários.
- 6.** Sistema de Proteção Contra Incêndio de acordo com normas NBR 10720/98 e NBR 12285/92.
- 7.** Implantação do sistema de abastecimento de aeronaves em conformidade com a norma NBR 9717 / JUL 97 (Aeroportos – Parque de Abastecimento de Aeronaves).
- 8.** Apresentação da Licença Ambiental de Instalação – LI, após o que o MUNICIPIO emitirá o Termo de Autorização de Início de Obras.

Observação: As plantas deverão ser apresentadas de acordo com as Normas da ABNT em 3 vias devidamente assinadas pelo profissional responsável e pelo proprietário, e 1 (uma) cópia em meio digital.

NOTA:

- a) Os projetos serão submetidos à aprovação da DPO;
- b) A bomba de combustível de abastecimento das aeronaves deverá estar implantada na Planta de Situação. A mesma deverá distar no mínimo de 3,5 (três vírgula cinco) metros da borda do pátio.



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura justifica a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AERONAVES, SITUADO NA ÁREA RESTRITA DE SEGURANÇA DO AEROPORTO MUNICIPAL COMANDANTE AMAURI FURQUIM, considerando que o município de Aripuanã-MT possui espaço público para exploração do serviço acima descrito e todos os benefícios resultantes para o município, como:

1. O aumento de fluxo de pouso e decolagem de aeronaves no aeródromo do município.
2. A instalação de empresas de taxi aéreo.
3. UTI aérea.
4. Operações do Governo do Estado (GRAESP).

Destarte, objetivando fomentar o turismo local e ainda aumentar a rentabilidade desta municipalidade. Ademais, promover as melhores condições de interesse coletivo, e ainda geração de empregos de forma direta e indireta, obedecendo aos princípios da administração pública na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura